CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 027-2023

EXPEDIENTE
17/04/23

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Pedrinho (Pedro Américo de Almeida), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICATIVAS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS PELO PODER EXECUTIVO.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 027-2023.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03v.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 03/05.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 08/09, não apresentou emendas e/ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Abr-2023-15:07-044045-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer estabelecer diretrizes ao Poder Executivo para as exposições de "*JUSTIFICATIVAS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS PELO PODER EXECUTIVO*".

O Nobre Vereador justifica que o projeto "*visa ampliar a transparência na execução orçamentaria do Município, permitindo melhor avaliar as suplementações realizadas*".

E em seguida afirmou que "*Município de Conselheiro Lafaiete recebeu nota inferior a média dos municípios, alertando para a necessidade de adotar medidas de ampliação da transparência*".

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 027-2023.

Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Neste ponto entendemos que criação da norma favorece a melhora na transparência municipal e ainda ajudar a se entender o motivo da emissão do crédito.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto seguir para as demais Comissões e para o Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 027-2023.

EMENDA n.º _____

A ementa do projeto de lei n.º 027-2023, passa a viger com a seguinte redação:

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS EXPOSIÇÕES JUSTIFICATIVAS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS e ***EXTRAORDINÁRIO*** *PELO PODER EXECUTIVO"*

EMENDA n.º _____

O art. 1º do Projeto de Lei n lei n.º 027-2023passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 1º - Torna-se obrigatória a publicação do decreto e da exposição justificativa nos decretos de abertura de créditos suplementares, especiais e ***extraordinários*** *editados pelo Executivo."*

EMENDA n.º _____

O art. 2º do Projeto de Lei n.º 027-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Na publicação dos decretos de que trata esta lei, deverá constar:

I – a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao contido em todo o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 027-2023.

II – a exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo de créditos adicionais passiveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentaria Anual — LOA.

§1º - A exposição circunstanciada deve conter também a comprovação orçamentária e financeira do superávit financeiro e do excesso de arrecadação que o decreto de abertura de crédito se propõe.

§2º - Quando o Poder Executivo editar créditos extraordinários deve publicar a exposição circunstanciada no que for aplicável dos incisos acima.

§2º - As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III, e dos créditos extraordinários, serão publicadas no site do Município, no mesmo lugar em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinário."

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

EXPEDIENTE
17/01/23

Comunicado nº 107/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto de Lei abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 027/2023	Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681